GAZETA DO OESTE

ANO VI N° 1358 Rua Folk Rocha, nº 103 - Sala 03 - 1º andar - Sandra Regina -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 19 de junho de 2012

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros orgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conhecam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

AUTENTICAÇÃO

ÍNDICE

TITULO I
Da Câmara Municipal

CAP. I - Disposições Preliminares.....01
CAP. II- Da Instalação 01
CAP. III-Dos Vereadores.....02

TITULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAP. I - Da Mesa.....03
Seção I - Do Presidente.....05
Seção II - Do Primeiro Secretário.....09
Seção III- Do Segundo Secretário.....09
CAP. II- Das Comissões.....10
CAP.III- Do Plenário.....14

TITULO III
Das Sessões

CAP. I - Das Sessões em Geral.....17
CAP. II- Do Expediente.....19
CAP.III- Da Ordem do Dia.....20
CAP. IV- Das Atas.....21
CAP. V - Das Proposições em Geral.....22
CAP. VI- Dos Projetos em Geral.....26
CAP.VII- Dos Substitutivos e das Emendas.....27
CAP. VIII- Dos Debates e das Deliberações
Seção I - Do uso da palavra.....28
Seção II - Das discussões.....30
Seção III- Das votações.....31
Seção IV - Da redação final.....34
Seção V - Da sanção, do veto e da promulgação.....34

TITULO IV
Do Controle Financeiro

CAP. I - Do Orçamento.....35
CAP.IIIV-Da Tomada das Contas do Prefeito e da Mesa.37

TITULO V
Das Disposições Gerais

CAP.I - Dos Recursos.....38
CAP.II- Das Informações e da Convocação do Prefeito38
CAP.III-Da Interpretação e da Reforma do Regimento.39

TITULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias.....39

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/90.

"INSTITUE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL - BAHIA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos fins, a seguinte RESOLUÇÃO.

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município com atividade não para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para cumprir e dirigir os seus serviços internos.

Art. 2º - As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento considerando-se nulos os que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada.

CAPITULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene que iniciará às 10:00 (dez) horas, independentemente de numero, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designara dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

" SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO."

§ 2º - Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador que declarara de pé "ASSIM PROMETO".

§ 3º - Os Vereadores convocados que não compareceram ao ato de instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando as impossibilidades por doença mediante atestado médico passado por uma junta.

Art. 5º - O Presidente antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para a sessão Especial de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPITULO III
DOS VEREADORES

Art. 6º - Os Vereadores são agentes politicos investidos no mandato legislativo para uma legislatura.

Art. 7º - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura, Secretário de Município, ou Interventor Municipal;

II - Por moléstia devidamente comprovada;

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Municipio;

IV - Para tratar de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 120 (cento e vinte) dias ou 4 (quatro)

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Na hipótese do Item III deste artigo, a designação de Vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do Itens II e III;

§ 3º - No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

§ 4º - Nas demais hipótese dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria, e só poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 6º - O Vereador licenciado nos termos dos Itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo;

§ 7º - Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no Item I deste artigo, dar-se-á a convocação do Suplente.

Art. 8º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do plenário, e pela forma da legislação federal aplicável.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA

Art. 9º - A mesa compõe-se do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todo os trabalhos por um período de 2 (dois) anos.

Atos Oficiais Administrativos publicados simultaneamente, impresso e online: www.jornalgazetadooeste.com.br

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os Secretários substituem o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

§ 4º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

Art. 10º - Os membros da Mesa podem ser destituidos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o **Art. 41** deste Regimento.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo.

Parágrafo Único - A votação será por escrutinio secreto com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Art. 12 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente, da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 13 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões permanentes.

Art. 14 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à Mesa, especialmente:

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

I - Propor, privativamente, à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como, a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos o princípio de paridade;

II - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Propor alteração deste Regimento;

V - Encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a- comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a convocação de sessões extraordinárias;

b- determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;

c- não aceitar substitutivo ou emendas que não sejam pertinente à proposição inicial;

d- declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;

e- autorizar o desarquivamento de proposições;

f- expedir os Projetos às Comissões, incluí-los na pauta;

g- zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

h- nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar lhes substitutos;

i- declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos estabelecidos pela legislação federal.

II - Quanto às sessões:

a- convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b- determinar ao segundo Secretário a leitura da Ata;

c- determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase de trabalho a verificação de presenças;

d- declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia, bem como, os prazos facultados dos oradores;

e- anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f- cancelar ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento Interno, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g- interromper o orador que desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstancias o exigirem;

h- chamar a atenção do orador quando estiver perto de esgotar o tempo a que tem direito;

i- estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j- anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

l- anotar, em cada documento, a decisão do plenário;

m- resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

n- resolver qualquer questão de ordem, ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

o- mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

p- declarar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

q- comunicar a Ordem do Dia da sessão subseqüente;

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a- nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinado por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b- superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c- procedar às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

d- determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e- rubricar s livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;

f- providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;

Art. 16 - Compreende, ainda, atribuições do Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;
II - Assinar a Ata da sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
III - Dar andamento legal dos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

V - Dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato de Prefeito nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito na falta do Vice, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Art. 17 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade.

I - Advertência pessoal;
II - Advertência em Plenário;
III - Cassação da palavra;
IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
V - Suspensão da Sessão para entendimento reservado;
VI - Convocação de Sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

Art. 18 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 20 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 21 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO II

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Ler toda a matéria do expediente e a que tenha de deliberar e dar-lhe destino conveniente;
II - Fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza, de caráter específico da Câmara;
III - Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos;
IV - Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providência para o bom andamento de seus serviços;
V - Autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
VI - Receber e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;

VII - Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assina-los quando for necessário;
VIII- Expedir convites para as sessões, de acordo como as instruções do Presidente;
IX - Substituir o Vice-Presidente, na forma do **Art. 9º, § 2º**, deste Regimento;
X - Dar aos Vereadores esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

SEÇÃO III

DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxilia-lo nos trabalhos a seu cargo;
II - Fazer a chamada dos Vereadores no início da Ordem do Dia e nos demais casos previstos neste Regimento;
III - Superintender a redação das Atas, fazer-lhes leitura e assina-las depois do Primeiro Secretário;
IV - Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominal;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

V - Tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra para observação da Câmara;
VI - Proceder a verificação das cédulas das votações secretas;
VI - Redigir e escrever as Atas das sessões secretas;
VIII - Auxiliar, quando necessário, o primeiro Secretário a fazer a correspondência oficial.

CAPITULO II
DAS COMISSÕES

Art. 24 - As Comissões são órgãos técnicos constituidos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizando investigações e representar o legislativo.

Art. 25 - Na constituição das Comissões, agrupar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos politicos.

Art. 26 - As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies:

I - Permanente;
II - Especial;
III - Representação;

Art. 27 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes às especialidades.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são três, composta cada uma, de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização;
III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos;

Art. 28 - As eleições das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador mais idoso, não podendo ser eleito o mesmo Vereador para mais de 2 (duas) Comissões.

Parágrafo Único - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do inicio de cada

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

Período Legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 29 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos, os Vereadores participantes mais idosos.

Art. 30 - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecer a 5(cinco) reuniões consecutivas.

Art. 31 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 32 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão dando disso ciência à Mesa;
II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VI - Representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 33 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, quando solicitada, seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, e oportuno, bem como, quanto o aspecto gramatical e lógico.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - Quando a Comissão concluir contrário ao Projeto, o parecer será apreciado pelo Plenário e, se, rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 34 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, emitir parecer sobre:

I - A proposta orçamentária;
II - A prestação de contas do Prefeito e da Mês da Câmara;
III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e verba de representação do Prefeito.

Art. 35 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

I - Emitir parecer sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, e às obras assistenciais;
II - Emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município;

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do dia da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-la à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projetos de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado à partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 37 - O Prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer à parti do recebimento da matéria.

Rua Guilherme Rubello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Findo o prazo, em que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão invocará o processo e emitirá o parecer e a matéria será incluida na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo logo serão reduzidos à metade.

§ 4º - Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 38 - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 39 - As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o **art. 37**, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 40 - As Comissões especiais serão constituidas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituirem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seu trabalho, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

Art. 41 - A Câmara criará Comissão Especial de Inquérito, por prazo certo, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 43 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais, e designará o Vereador que faça a saudação.

CAPITULO III
DO PLENÁRIO

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, com número legal para deliberar.

Art. 45 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria, absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46 - Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e as sublegendas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 47 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

I - Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de rendas;
II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e divida pública;
III - Organização e funcionamento da Guarda Municipal, fixação e alteração do seu efetivo;
IV - Planos e programas municipais de desenvolvimento;
V - Bens do domínio Município;
VI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e respectivos planos de carreira e vencimentos;
VIII- Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal e de outras formas de participação popular na gestão municipal;
X - Normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico no Município, da Cidade, dos distritos, vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
XI - Normatização do voto popular para suspender execução de lei que contrarie os interesses da população;
XII - Criação, organização e supressão de distritos;
XIII- Criação, estruturação e competências das Secretarias Municipais e órgãos da administração Pública;
XIV - Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
XV - Organização dos serviços públicos;
XVI - Denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Art. 48 - É da competência exclusiva da câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa e destitui-la, na forma regimental;
II - Elaborar e votar seu Regimento Interno;
III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, politica, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

IV - Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

V - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

VII - Mudar temporariamente, sua sede;

VIII- Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município;

IX - Julgar, anualmente, as contas

X - Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XI - Fiscalizar e controlar, diretamente, ao atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indiretas;

XII - Zelar pela preservação e sua competência legislativa em fase da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIII- Apreciar ao atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão de serviços coletivos;

XIV - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XV - Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XVI - Aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargo e membros do Conselho que a lei determinar;

XVII - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o afastamento do....exercício de cargo;

XVIII- Apreciar votos;

XIX - Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e Diretores de entidades públicas para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XX - Julgar o Prefeito, vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XXI - Decidir sobre participação em organismo deliberativo regional, e entidades intermunicipais;

XXII- Autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e respectiva aplicação.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

IV - Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

V - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

VII - Mudar temporariamente, sua sede;

VIII- Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município;

IX - Julgar, anualmente, as contas

X - Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XI - Fiscalizar e controlar, diretamente, ao atos do Poder Executivo, incluidos os da administração indiretas;

XII - Zelar pela preservação e sua competência legislativa em fase da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIII- Apreciar ao atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão de serviços coletivos;

XIV - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XV - Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XVI - Aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargo e membros do Conselho que a lei determinar;

XVII - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o afastamento do....exercício de cargo;

XVIII- Apreciar votos;

XIX - Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e Diretores de entidades públicas para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XX - Julgar o Prefeito, vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XXI - Decidir sobre participação em organismo deliberativo regional, e entidades intermunicipais;

XXII- Autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e respectiva aplicação.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

Art. 55 – As sessões compõe-se de Expediente e Ordem do Dia.

Art. 56 – O Secretário da Câmara fará, à hora do inicio dos trabalhos e por determinação do Presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com Livro de Presença.

§ 1º – A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário da Câmara.

§ 2º – Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos o numero legal, e persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta lavrando-se a Ata que não dependerá de aprovação.

§ 3º – Não havendo numero para a deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 57 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º – A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º – A convite do Presidente, por iniciativa própria do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvem homenagear ou ouvir, que terão lugar reservado para esse fim.

Art. 58 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º – Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara.

§ 2º – Iniciada a sessão secreta a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º – A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada, arquivada e rubricada pela Mesa.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

§ 4º - As Atas, assim lavrada, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso por escrito para que arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

CAPITULO II
DO EXPEDIENTE

Art. 59 - O expediente terá duração improrrogável de 60 (sessenta) minutos, à partir da hora fixada para o inicio da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão, a leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 60 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do material do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expediente recebido de diversos;
III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As preposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no inicio da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas preposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - Projetos de resolução;
II - Projetos de lei;
III - Requerimentos em regime de urgência;
IV - Requerimentos comuns;
V - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das preposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.

Art. 61 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

Expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

Art. 62 - No expediente, os Vereadores inscritos em listas próprias terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para tratar de assunto de interesse público.

Parágrafo único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concebido na sessão anterior.

CAPITULO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 63 - Findo o Expediente por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será fiscalizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5(cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 64 - O Secretário terá a matéria que houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 65 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 66 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, para o qual tenha sido solicitada urgência;
II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
III - Projeto de Lei de iniciativa do Executivo sem a solicitação de urgência;
IV - Projetos de Resolução e de Lei;
V - Recursos;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

VI - Requerimento apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
VII - Moções apresentadas pelos Vereadores;
VIII- Pareceres das Comissões;

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a seguinte ordem para discussão;

I - Os projetos em redação final;
II - Os projetos em segunda discussão;
III - Os projetos em primeira discussão;

Art. 67 - As disposições da matéria da Ordem do Dia ó poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no inicio da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 68 - Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra, por 5 (cinco) minutos em Explicações Pessoais.

Art. 69 - A Explicação Pessoal é determinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercicio do mandato, ou esclarecimentos que lhes digam respeito.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o Orador desviar-se da finalidade da Explicação, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente e ter a palavra cassada.

Art. 70 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO IV
DAS ATAS

Art. 71 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de serem submetidos ao Plenário.

§ 1º - As preposições e documentos, apresentados em sessão serão indicados em Ata apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

§ 2º - A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá nega-la.

Art. 72 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 2 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão com numero regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§ 3º - Cada Vereador só poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.
§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberara a respeito e, se aceita, será a mesma retificada ou lavrada novamente, quando for o caso.
§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

Art. 73 - A última sessão de cada legislatura, terá a Ata redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPITULO V
DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 75 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

§ 2º - A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá nega-la.

Art. 72 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 2 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão com numero regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§ 3º - Cada Vereador só poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.
§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberara a respeito e, se aceita, será a mesma retificada ou lavrada novamente, quando for o caso.
§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

Art. 73 - A última sessão de cada legislatura, terá a Ata redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPITULO V
DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 75 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 81 - As proposições de autoria da Câmara, rejeitas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro período ' legislativo, salvo representada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 82 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesses públicos aos poderes competentes, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A indicação será apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 83 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 84 - Subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente do parecer de Comissões, sendo apreciada em discussão e votação única.

Art. 85 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal sobre qualquer assunto, feito por Vereadores ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 86 - Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - Palavra ou desistência dela;
II - Permissão para falar sentado;
III - Posse de Vereador ou Suplente;
IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V - Observância de disposição regimental;
VI - Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
IX - Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
XI - Preenchimento de lugar em comissão;
XII - Justificativa de voto;

Art. 87 - Serão da alçada do Presidente e escrito, os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membros da Mesa;
II - Audiência de membro da Mesa;
III - Juntada ou desentranhamento de documentos;
IV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

Art. 88 - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão;
II - Destaque de matéria para votação;
III - Votação por determinado processo;
IV - Encerramento de discussão nos termos do artigo 118;

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 89 - Serão da alçada do plenário, os requerimentos que solicitem:

I - Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
II - Inserção de documento em Ata;
III - Preferência para discussão de matéria;
IV - Retirada de proposição já submetidas à discussão pelo Plenário;
V - Informações solicitadas ao Executivo ou por seu intermédio;
VI - Informações solicitadas a outras Entidades Públicas ou Particulares;
VII - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão escritos, discutidos e votados.

Rua Guilherme Rabello, 74 - CEP 47.960-000 - Angical-Bahia

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

CAPITULO VI
DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 90 - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Executivo, terão forma de Resolução.

Parágrafo Único - Destinam-se as Resoluções a regular, entre outras as matérias de exclusiva competência da câmara que tenham efeito externo e interno, sobre as quais ela deve prenunciar-se em caso concreto.

Art. 91 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Executivo, sendo privativo deste, a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matérias financeiras, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos privativos do Executivo não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuem a receita, nem as alterem a criação de cargos e funções.

Art. 92 - O Executivo poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que devera ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, se assim foi solicitado.

§ 1º - Se o Executivo julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 15 (quinze) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Executivo, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de destituição.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de códigos.

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

Art. 93 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação pelo menos nas 3(três) últimas sessões anteriores ao termino dos respectivos prazos.

Art. 94 - Decorrido os prazos do artigo 92, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Executivo em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.

Art. 95 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 96 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 97 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa, independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPITULO VII
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 98 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 99 - Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Parágrafo Único - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

CAPITULO VIII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 100 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - Deverão falar de pé, exceto o Presidente, ou quando estiver enfermo algum Vereador, este deverá solicitar autorização para falar sentado;
II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III - Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

Art. 101 - O Vereador que solicitar a palavra, deverá faze-lo, com fundamento neste Regimento, declarando a que titulo a deseja e não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegação para solicitar;
II - Desviar-se da matéria em debate;
III - Falar sobre matéria vencida;
IV - Usar de linguagem imprópria;
V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - Deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 102 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguinte casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação importante à Câmara;
II - Para comunicação importante à Câmara;
III - Para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Art. 103 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao Autor;
II - Ao Relator;

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

III - Ao autor da emenda;

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 104 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.
§ 2º - Não são permitidos aparte paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.
§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, ao orador que fala "pela ordem" em Explicações Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 105 - A Mesa estabelecerá no início de cada legislatura os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 106 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 107 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 108 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 109 – discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em plenário.

Art. 110 – As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões excetuando-se as Moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 111 – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 112 – Na primeira discussão poderão debater-se artigos, do projeto, separadamente, ouvindo o Plenário.

§ 1º – Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º – Apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º – Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º – As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas, e, se aprovado o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º – A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 113 – A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 114 – Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º – Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivos.

§ 2º – Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 115 - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apresentada.

Parágrafo Único - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de sua especialidade ou por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 116 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto perante a discussão da Mesa.

Parágrafo Único - A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 117 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação desde que, a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou requerimento aprovado pelo plenário.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 119 - As deliberações, excetuadas os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta do Plenário.

Art. 120 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, alem dos casos previstos nesta Lei:

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:
a- Regimento Interno da Câmara;
b- Código de Urbanismo de Obras;
c- Código Tributário do Município;
d- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
e- Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

II - O recebimento de denúncia contra o Executivo, no caso de infração politico-administrativa;

III - A eleição de Prefeito em primeira votação;

IV - A apresentação da proposta de emenda a Constituição do Estado;

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta lei, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 121 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, alem dos casos previstos nesta lei, as deliberações sobre:

I - Leis concernentes a:

a- Convocação de serviços públicos;
b- Alienação de bons imóveis;
c- Aquisição de bons imóveis por doação com encargo;
d- Alteração na denominação de vias e logradouros públicos;
e- Obtenção de empréstimos particulares;
f- Concessão de moratória de remissão de divida;

Art. 122 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Secreto;

Art. 123 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrario.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 124 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder **SIM** ou **NÃO**, conforme favoráveis ou contrário à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado e mandará transcrever em Ata o voto de cada Vereador.

Art. 125 - Será obrigatoriamente secreto o voto, nos seguintes casos:

I - eleições de Prefeito e da Mesa da Câmara;
II - deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
III - nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependem de aprovação da Câmara;

Art. 126 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 127 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 128 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 129 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 130 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que altere a substancia do aprova, cabendo à Mesa a retificação.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 131 - Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, quando estiver esgotados os prazos, previstos neste Regimento, e na legislação competente para tramitação dos Projetos na Câmara.

SEÇÃO V
DA SANÇÃO, DO VETO
E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 132 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, este será imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º - Os originais da leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 133 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vota-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

Art. § 1º - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência se outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 7 (sete) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo segundo, deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 134 - A apreciação do voto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo Único - A discussão se fará englobadamente, e a votação poderá sr feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 135 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for aparecido nesse prazo.

TITULO IV
DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 136 - Recebido do Executivo o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente o deixará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo periodo de 20 (vinte) dias, findo o qual o enviará à Comissão de Finanças e Contas, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 137 - Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Os autores das emendas podem falar 5 (cinco) minutos sobre cada uma, para justificá-la.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 7 (sete) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata seguinte.

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

Art. 138 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 5 (cinco) minutos sobre o projeto e 3 (três) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor da emenda e o relator.

Art. 139 - Aprovado o Projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para coloca-los na devida forma.

Art. 140 - A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo Único - Tanto em primeira com em segunda discussão, o Presidente de oficio, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 141 - Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

I - Aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - Alteração da quota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste caso a inexatidão da proposta;

III - Concessão de dotações para inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - Concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - Concessão de dotações superiores aos quantitativos que estiverem previamente fixados para concessão de auxilios e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções;

Art. 142 - Se até o dia 30 (trinta) de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção, será promulgado como Lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

seguirão as normas prescritas no Capitulo VIII, Seção V do Titulo III deste Regimento.

CAPITULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 143 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxilio do Conselho de Contas dos Municipios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercicio financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa.

Art. 144 - Recebido parecer prévio do Conselho de Contas dos Municipios, a Mesa da Câmara mandará afixa-lo na Portaria, independente de leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará o parecer do Conselho de Contas dos Municipios, através de projeto de Resolução.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Projeto de Resolução será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, como parecer do Conselho de Contas dos Municipios.

§ 3º - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, se for necessário.

Art. 145 - O Projeto de Resolução que dispõe sobre as contas será submetido a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

Art. 146 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

TITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DOS RECURSOS

Art. 147 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPITULO II
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 148 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como a seus auxiliares diretos, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante oficio enviado pelo Presidente.

Art. 149 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º - Aprovada a convocação o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 150 - O Prefeito poderá expontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 151 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito será lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram

Câmara Municipal de Angical
ESTADO DA BAHIA

propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessore nas informações, sujeitos durantes a sessão às normas deste Regimento.

CAPITULO III
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 152 - Qualquer alteração neste Regimento só será admitido através de Projeto de Resolução que depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art. 153 - Ao final de cada anó legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem com dos precedentes adotados, publicando em separata.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 154 - Os caso omissos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observado, inclusive o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 155 - Salvo disposição em contrario, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluidos o do início e incluído o do vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder à distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças

Câmara Municipal de Angical

ESTADO DA BAHIA

politicas locais, órgãos Estaduais e Federais, com sede no município e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 156 - Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara na mesma sessão em que for aprovado em votação final, vigorando à partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1990.